



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## PORTARIA N.º 1903/2020

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17 do Estatuto, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Disciplinar o processo de revisão e consolidação de atos normativos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense previsto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Compete aos titulares das Pró-reitorias e Diretorias sistêmicas procederem ao exame e à proposição da revisão, consolidação e/ou revogação de atos normativos, conforme suas respectivas áreas de competência e classificação temática dos atos.

§ 1º As Pró-reitorias e Diretorias sistêmicas serão responsáveis por:

I - analisar os atos normativos por pertinência temática;

II - realizar o exame dos atos quanto à observância das disposições sobre elaboração normativa previstas no art. 13 do Decreto nº 10.139/2019;

III - elaborar nota técnica para proposta de revisão ou consolidação; e

IV - elaborar em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento Institucional a proposta de ato normativo revisado ou consolidado.

§ 2º A Diretoria de Desenvolvimento Institucional será responsável por:

I - monitorar os trabalhos de revisão e de consolidação de atos normativos, prestando a correspondente orientação técnica às áreas responsáveis;

II - revisar a estrutura, forma e redação;

III - elaborar em conjunto com a área responsável a proposta de ato normativo revisado ou consolidado;

IV - publicar no sítio eletrônico institucional os atos normativos revisados ou consolidados; e

V - encaminhar à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República relatório com os resultados do processo de revogação, revisão e consolidação dos atos.

Art. 3º O processo de revisão e consolidação será realizado de acordo com as seguintes etapas:

I - avaliação do conjunto dos atos normativos por pertinência temática;

II - avaliação individual dos atos normativos em relação ao conteúdo, forma e redação;

III - elaboração de proposta de ato normativo revisado ou consolidado;

IV - aprovação pelas instâncias responsáveis; e

V - publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico institucional.

Art. 4º A avaliação do conjunto dos atos normativos por pertinência temática será realizada pelas áreas responsáveis por cada tema, definidas pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional com base nas competências regimentais.

Parágrafo único. A avaliação do conjunto dos atos normativos resultará:

I - na indicação pela revogação expressa de ato:

a) já revogado tacitamente;

b) cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; ou

c) vigente, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

II – na indicação pela edição de ato consolidado sobre determinada matéria que reúna atos normativos pertinentes em ato normativo único com a revogação expressa dos atos incorporados na consolidação normativa; ou

III – na indicação da necessidade de manutenção e avaliação individual de conteúdo, forma e redação do ato.

Art. 5º A avaliação individual de conteúdo, forma e redação dos atos normativos será realizada pela área responsável pela edição do ato e pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional.

§ 1º A avaliação individual ocorrerá na hipótese da indicação da necessidade de manutenção e avaliação, conforme inciso III do parágrafo único do art. 4º.

§ 2º A avaliação individual subsidiará a elaboração da proposta de ato normativo revisado e deverá resultar na elaboração dos seguintes documentos:

I - nota técnica, a ser elaborada pela área responsável pelo ato, para avaliação de conteúdo; e

II - avaliação de estrutura, forma e redação, realizada pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 6º A proposta de ato normativo revisado ou consolidado será elaborada em conjunto pela área responsável e pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional.

§ 1º A proposta de ato normativo revisado ou consolidado deverá ser redigida em conformidade com as seguintes diretrizes quanto:

I - à técnica redacional constante do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017 e do Decreto nº 10.139, de 2019;

II - à definição do instrumento normativo a ser utilizado;

III - à reunião da matéria por afinidade, pertinência ou conexão, sendo vedada temática estranha ao assunto que constitui seu objeto;

IV - à observância às definições consagradas em textos legais; e

V - à atualização da denominação de órgãos e unidades administrativas.

§ 2º Os atos normativos revisados ou consolidados deverão ser apresentados sob a forma de:

I - portarias;

II - resoluções; ou

III - instruções normativas.

Art. 7º A deliberação final quanto às propostas de revogação expressa, revisão e consolidação de atos normativos é de competência do Reitor.

Parágrafo único. A revogação expressa, revisão ou consolidação de atos de competência do Conselho Superior devem ser encaminhados para aprovação do órgão colegiado.

Art. 8º As normas revisadas e consolidadas deverão ser aprovadas e publicadas observados os seguintes prazos:

I - até 26 de fevereiro de 2021: exame e revogação de atos normativos que estejam revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo ou cuja necessidade ou significado não pôde ser identificado;

II - até 31 de maio de 2021: atos normativos em que a revisão e consolidação sejam consideradas de baixa complexidade;

III - até 31 de agosto de 2021: atos normativos em que a revisão e consolidação sejam consideradas de média complexidade;

IV - até 30 de novembro de 2021: atos normativos em que a revisão e consolidação sejam consideradas de alta complexidade.

Parágrafo único. A definição do nível de complexidade do ato será realizada em conjunto pela área responsável pelo ato normativo e pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 9º Mediante validação do Reitor, os resultados das etapas definidas no art. 8º desta Portaria poderão sofrer alterações, de acordo com o andamento das atividades do processo de revisão e consolidação dos atos normativos.

Parágrafo único. Todas as alterações realizadas, conforme previsto no *caput*, serão divulgadas em espaço específico criado no sítio eletrônico institucional.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Luis Barbosa Nunes  
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 23/11/2020 16:04:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 80740

**Código de Autenticação:** c8c4af9fca

